



Regulamento de Assiduidade

Ensino Secundário: Cursos Profissionais

I. Assiduidade

1. Nos termos do previsto na Portaria nº 235-A/2018, de 23 de agosto, para efeitos de conclusão do curso com aproveitamento, devem estar reunidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) 90% da carga horária de cada módulo/UFCD das componentes de formação sociocultural, científica e tecnológicas de cada disciplina;
- b) 95% da carga horária prevista para a FCT.

2. Para os efeitos previstos no número anterior, o resultado da aplicação de qualquer das percentagens nele estabelecidas é arredondado por defeito, à unidade imediatamente anterior, para o cálculo da assiduidade, e por excesso, à unidade imediatamente seguinte, para determinar o limite de faltas permitido aos alunos.

3. Para efeitos de contabilização, registo ou justificação das faltas, será considerado um tempo de acordo com o segmento letivo em vigor no agrupamento.

II. Natureza das faltas

1. São previstas no presente Regulamento as faltas justificadas e injustificadas, bem como os seus efeitos.

III. Faltas justificadas

1. São consideradas justificadas as faltas dadas pelos alunos no âmbito do art. 16º da Lei nº 51/2012, de 5 de setembro.

2. As faltas deverão ser justificadas ao diretor de turma, pelo encarregado de educação, ou pelo aluno, quando maior de idade, em conformidade com o disposto no nº 1 da legislação referida no ponto anterior.

3. A justificação exige um pedido escrito, por parte do encarregado de educação ou do aluno quando maior de idade, apresentado ao diretor de turma, explicitando o(s) dia(s), a(s) atividade(s) letiva(s) em que a falta ocorreu, bem como os motivos justificativos, até ao terceiro dia útil subsequente à verificação da mesma. Quando, por motivo de doença, a

ausência for superior a três dias úteis, deverá ser apresentado documento médico comprovativo.

4. Em outras situações não previstas anteriormente, e imputáveis ao aluno, as faltas deverão ser objeto de comunicação formal ao diretor de turma através do encarregado de educação ou do aluno, quando maior de idade, podendo este exigir a apresentação de documentos comprovativos adicionais, conducentes à eventual justificação da falta. A reincidência levará à injustificação da falta.

5. Nas situações de ausência justificada às atividades escolares, os docentes das disciplinas do curso devem assegurar:

a) No âmbito das disciplinas do curso:

- i. O prolongamento das atividades até ao cumprimento do número total de horas de formação estabelecidas ou
- ii. O desenvolvimento de mecanismos de recuperação tendo em vista o cumprimento dos objetivos de aprendizagem.

b) No âmbito da FCT:

- i. O seu prolongamento a fim de permitir o cumprimento do número de horas estabelecido.

IV. Faltas injustificadas

1. As faltas são injustificadas quando:

- a) Não tenha sido apresentada justificação, nos termos do nº 1 do artigo 16º da Lei nº 51/2012, de 5 de setembro;
- b) A justificação tenha sido apresentada fora do prazo;
- c) A justificação não tenha sido aceite;
- d) A marcação da falta resulte da aplicação da ordem de saída da sala de aula ou de medida disciplinar sancionatória.

2. As faltas injustificadas são comunicadas aos pais ou encarregados de educação e ao aluno, pelo educador, professor titular de turma ou diretor de turma, no prazo máximo de três dias úteis, pelo meio mais expedito.

V. Excesso grave de faltas

1. Nos termos do fixado nos normativos que regulamentam os cursos profissionais e no ponto I. deste regulamento, os alunos estão obrigados ao cumprimento integral de pelo menos 90% da carga horária de cada módulo/UFCD de cada disciplina e de pelo menos 95% da carga horária prevista para a FCT.

2. Quando for atingido metade do limite de faltas injustificadas, os pais ou encarregados de educação e o aluno são convocados, pelo meio mais expedito, pelo diretor de turma. Todavia, e numa ação preventiva, deverão os pais e encarregados de educação ir tomando conhecimento, através do diretor de turma, das ausências injustificadas dos seus educandos.

VI. Efeitos da ultrapassagem do limite de faltas injustificadas

1. A ultrapassagem dos limites de faltas injustificadas, previstos na alínea a) do ponto 1. do capítulo I deste Regulamento, constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e obriga o aluno faltoso ao cumprimento de um Plano de Recuperação e Integração (PRI).

2. O PRI visa recuperar atrasos na aprendizagem e ou integração escolar e comunitária dos alunos, quando diagnosticados, podendo este apresentar atividades de recuperação de aprendizagens ou conduzir à aplicação de medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias, ou ambas.

3. As atividades/medidas a conceber no âmbito do PRI são decididas pelo(s) professor(s) da(s) disciplina(s) em que foi ultrapassado o limite de faltas previsto nos números anteriores, devendo o seu cumprimento envolver também o encarregado de educação e o aluno numa lógica de corresponsabilidade.

4. O diretor de turma comunica ao docente, da forma mais expedita, a situação do aluno acerca da sua assiduidade, a fim de ser determinada a implementação do PRI bem como a sua calendarização. Deverá igualmente informar o encarregado de educação e o respetivo aluno que deverão assumir compromisso formal no que ao cumprimento do estabelecido no PRI diz respeito.

5. O PRI apenas pode ocorrer uma vez em cada disciplina no decurso de cada ano letivo.

6. Quando a elas haja lugar, as atividades de recuperação de atrasos na aprendizagem previstas no PRI (fichas, trabalho de investigação e outras atividades, sob a forma escrita ou oral) são aplicadas em qualquer ano de escolaridade (10º, 11º ou 12º anos), nos módulos/UFCD da disciplina, ou disciplinas, em que se verifique a ultrapassagem do limite de faltas, devendo incidir exclusivamente sobre matérias tratadas nas aulas cuja ausência originou o excesso de faltas.

6.1. Estas medidas implicam forçosamente o cumprimento de trabalho, em regime presencial, na escola podendo ainda ser complementadas com tarefas domiciliárias, uns e outros remetendo para o conjunto de tempos letivos a que o aluno faltou injustificadamente.

6.2. O cumprimento das atividades de recuperação do PRI que tenham lugar na escola realiza-se em período suplementar ao horário letivo na Biblioteca Escolar ou noutro espaço a designar pelo docente/direção da escola, nas manhãs/tardes livres dos alunos, com a duração de até duas horas por dia, nas disciplinas com excesso grave de faltas, e durante três semanas.



6.3. Caso o aluno tenha dúvidas na realização do PRI, poderá recorrer, no momento ou posteriormente, ao(s) docente(s) responsável(is) pela(s) disciplina(s).

7. Quando o PRI preveja a aplicação de medidas disciplinares corretivas, deve considerar-se o previsto nas alíneas *a)*, *c)* e *d)* do art. 129.º do Regulamento Interno, bem assim como medidas definidas pela OE, designadamente as constantes das alíneas de *a)* a *f)* do ponto 9, para além dos pontos 9.1 e 10 do referido documento.

8. Todo o trabalho desenvolvido pelo aluno no cumprimento do PRI deverá ser objeto de monitorização; no caso das medidas orientadas para a recuperação de atrasos na aprendizagem, o trabalho deverá ser supervisionado pelo docente titular das disciplinas em causa, devendo o seu balanço ser comunicado ao diretor de turma.

9. O previsto nos números anteriores não isenta o aluno da obrigação de cumprir o horário letivo da turma que integra.

10. Sempre que cesse o incumprimento do dever de assiduidade por parte do aluno são desconsideradas as faltas em excesso.

VII. Incumprimento e ineficácia das atividades de recuperação e de prolongamento

1. O incumprimento ou a ineficácia do(s) plano(s) de atividades referido(s) nos pontos 6 e 7 do artigo anterior acarreta para o aluno a exclusão por falta aos módulos/UFCD, só podendo ser recuperado(s) em avaliação extraordinária (PERM 1 e PERM 2) no próprio ano letivo, ou nos anos letivos subsequentes.